



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Processo Licitatório nº 02/2016 Dispensa por Limite nº 02/2016

#### CONTRATO Nº 02/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA LAZARETI E SINKOC LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua América, nº149, Centro, Califórnia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 78.975.380/0001-77, neste ato representado pelo Presidente Senhor, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

**LAZARETI E SINKOC LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.578.586/0001-40 com sede na Rua 119, Município de CALIFÓRNIA, - PR, CEP 86820-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOÃO LUCAS FORNEL SINKOC** inscrito no CPF n.º 067.967.659-74, residente e domiciliado na cidade de CALIFÓRNIA, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2016**, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente termo a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material de Informática**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.226,60 (quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) de acordo com a proposta abaixo descrita:

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Quant</b>	<b>Especificação do Produto</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
1	5	Cartuchos de tinta p/ impressora HP black 56	122,00	610,00
2	3	Cartuchos de tinta p/ impressora HPColor 57	192,00	576,00
3	5	Recarga cart tinta p/ impressora HP black 56	15,00	75,00
4	3	Recarga cart tinta p/ impressora HPColor 57	20,00	60,00
5	4	Filtro de linha 6 tomadas	23,70	94,80
6	3	Pen drive 16 GB	36,00	108,00
7	10	Toner compatível p/ impressora M1212nf MFP – CE 285A	49,00	490,00
8	6	Toner original p/ impressora M1212nf MFP - CE 285A	356,00	2.136,00
9	2	Mouse USB	10,50	21,00
10	2	Teclado USB	27,90	55,80
<b>Total</b>				<b>4.226,60</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras, inclusive o lucro, incidente sobre o produto, bem como, os demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**Os prazos para a entrega das mercadorias ocorrerão conforme pedido da Câmara Municipal.**

§1º -Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, marca, quantidade e qualidade dos produtos oferecidos.

§2º - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria Solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**A Câmara Municipal de Califórnia fará o pagamento à empresa contratada conforme a entrega da mercadoria solicitada via depósito bancário, 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos produtos licitados e entregues.**

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

**Câmara Municipal**  
**01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.30.00.00.00 Fonte 001**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, cuja eficácia dar-se-á à partir da data de sua assinatura e convalidada pela efetiva publicação do extrato contratual, podendo o mesmo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 e SS. c/c art. 65 e SS. da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Repor os itens com defeito em um prazo não superior a 48 horas durante a execução do contrato.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- i) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.

### II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento ora contratado;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitado a 10% do valor da parte inadimplida.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a e b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Srª NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, nomeado pela Portaria 001/2016, portador do R.G. n.º 2.046.466-6 – SSP/PR a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIF6RNI**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Calif6rnia, **05 de abril de 2016**

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Presidente

**JOÃO LUCAS FORNEL SINKOC**  
Representante legal

TESTEMUNHAS  
NOME  
RG:

NOME  
RG: